

LEI Nº 380 DE 13 DE ABRIL DE 2011.

Dispõe sobre o reordenamento dos Benefícios Eventuais de que trata a Resolução nº. 39, de 09 de dezembro de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. – Compete a Secretaria Municipal de Saúde, através do Programa Assistencial de Distribuição os itens inerentes à área de saúde, integrantes do conjunto de recursos de tecnologia assistiva ou ajudas técnicas, bem como medicamentos, pagamento de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município e dentro do estado, transporte de doentes, leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que têm necessidades de uso.

Art.2º. Os benefícios concedidos nesta lei obedecerão aos requisitos da **Lei Nº 323/09, de 10 de junho de 2009.**

Art. 3º. Os recursos necessários à execução desta Lei serão consignados no vigente orçamento do Poder Executivo Municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor a partir na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em 13 de abril de 2011.


REGINA LUCIA VASCONCELOS ALBINO
Prefeita Municipal